



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

LEI MUNICIPAL Nº 417 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Ensino Fundamental e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), com o objetivo de garantir a alfabetização plena dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando intervenções pedagógicas eficazes para crianças que não adquiriram fluência em leitura e escrita nos anos iniciais.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III - alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

IV - letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais; compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

Art. 3º – A Política será implementada nas escolas públicas municipais de Pugmil, com apoio técnico, pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação tendo como público alvo:

I- crianças matriculadas nas turmas de pré-escola I e pré-escola II;

II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes das turmas de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

Art. 4º – São diretrizes da Política de Alfabetização:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s):
 Lei nº 417 de 13/03/2025
 Decreto nº _____ de _____
 Portaria nº _____ de _____
Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data: 13/03/2025
PUGMIL-TO.

MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07

Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000

(65) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

- I – Garantir a alfabetização de todos os alunos do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Implementar ações emergenciais para a alfabetização dos alunos do 3º, 4º e 5º ano que ainda não adquiriram fluência na leitura e escrita;
- III – Oferecer suporte especializado e metodologias personalizadas para os alunos com defasagem educacional;
- IV – Capacitar os professores para lidar com diferentes ritmos de aprendizagem;
- V - Valorização dos profissionais que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- VI – Promover estratégias que envolvam as famílias no processo de alfabetização.

Art. 5º – Para garantir a alfabetização dos alunos do 3º, 4º e 5º anos, a política contará com as seguintes diretrizes e ações específicas para a alfabetização tardia:

- I – Turmas de Acompanhamento Intensivo: Criação de turmas específicas com metodologia diferenciada para alunos com atraso na alfabetização;
- II – Professor Especialista em Alfabetização: Designação de docentes com formação específica para atuar com esses alunos;
- III – Acompanhamento Individualizado: Diagnóstico inicial e planos de aprendizagem personalizados para cada estudante com dificuldades na leitura e escrita;
- IV – Materiais Adaptados: Utilização de recursos didáticos específicos, como livros acessíveis, apostilas específicas, jogos educativos e plataformas interativas;
- V – Carga Horária do Professor será de 154 h/a mensal incluindo atividade em sala de aula, reforço, hora atividade e livre docência;
- VI – Intervenções Pedagógicas Baseadas em Evidências: Uso de metodologias eficazes, como o método fônico, práticas multisensoriais e ensino estruturado.

Art. 6º – O município promoverá capacitação contínua para os professores, com foco em:

- I–Ensino da alfabetização para crianças com defasagem escolar;
- II – Estratégias de ensino diferenciadas para estudantes com dificuldades específicas;
- III – Uso de tecnologias e materiais inovadores para reforço da alfabetização;
- IV – Alfabetização e Letramento dos estudantes do 1º e 2º ano em regime de colaboração com o Estado;
- V – Leitura e Escrita na Educação Infantil por meio dos eixos estruturantes: Brincadeiras e Interações.

Art. 7º – O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e sua eficácia será monitorada por meio de:

- I – Avaliações diagnósticas periódicas para acompanhar a evolução dos alunos;
- II – Indicadores de desempenho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Relatórios semestrais sobre os avanços e desafios enfrentados nas escolas;
- IV – Divulgação de resultados para a comunidade escolar e os gestores municipais.



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

Art. 8º - A utilização de material didático complementar será implementada pela Secretaria Municipal da Educação por meio da disponibilização de materiais pedagógicos a estudantes e professores das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, sendo composto por:

I - livros didáticos complementares;

II - obras literárias para apoio pedagógico.

III – apostilas para recomposição da aprendizagem específica para alfabetização dos estudantes que não conseguiram se alfabetizar até o 2º ano do ensino fundamental.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br